Portaria SUDEPE n° N-49, de 17 de dezembro de 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA -SUDEPE1, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 19673, resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca, sob qualquer modalidade, em toda a área do Parque Nacional Marinho criado pelo Decreto nº 88.218, de 6 de abril de 1983.

Art. 2° Os infratores destas disposições, sem prejuízo do que estabelece o Decreto citado no artigo anterior, ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.4

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aécio Moura da Silva Superintendente

(D.O.U. de 29/12/1987)

¹ A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001.

[.] Vide Medida Provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001.

O Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

 $^{^4}$ Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

[.] Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.